



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

LEI nº 209, de 30/10/66

Autoriza a construção de prédios/
escolares neste município.

O Prefeito Municipal de Capinópolis, usando de atribuições que lhe conferem o parágrafo 3º do artigo 4º da lei / Constitucional nº 14, de 11 de dezembro de 1965, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Capinópolis autorizado a executar por administração própria, as obras de construção de 3 (três) prédios escolares nos seguintes locais:

- a) - Fazenda do Sr. Francisco Cinquini Franco;
- b) Fazenda de O. Carolina Rosa da Silva;
- c) - Fazenda do Sr. Sebastião dos Santos Vilela.

Art. 2º - Fica o Governo do Município autorizado a abrir o crédito especial de G-3 900 000,00 (Três milhões e novecentos / mil cruzeiros), para ocorrer as despesas com a execução das obras / de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir / da data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam / cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis, em 30 de outubro de 1966.

P/ Secretária
Izabel Nozella

Visto o Prefeito Municipal
Oswaldo Nozella

Transcrito fielmente do livro de Registro de Leis nº dois fls. 161, com o qual conferido e achado conforme, vai assinado por mim Secretário com o Sr. Prefeito Municipal.

Secretaria da Administração Municipal, 05 de / novembro de 1971.

JANEIR PARREIRA DE LIMA
-Sec. da Administração-

IOLANDO ANGELO DA SILVA
-Prefeito Municipal-